



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
SETOR DE COMPRAS**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: compras@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º002/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG, com sede administrativa localizada na Rua Ary Brasileiro de Castro, 242, Centro, São José da Barra – MG, Cep: 37945-000, neste ato representado pelo Presidente o Sr. Edmar dos Santos Gonçalves, RG: MG-12.320.747 nº, CPF nº062.914.406-01.

CONTRATADA: B.S. COSTA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.326.556/0001-80, com sede na Rua Irma Cézar Lovo, n.º68, Bairro Jardim Rovere na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, CEP.:37950-000, de nome fantasia UNIVOX, neste ato representada por FRANCISCO DE ASSIS COSTA SERAFIM, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º25.922.760-2 SSP/SP, data da expedição 18/12/2019 e devidamente inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas sob o nº774.502.136-72, filho de Benildo Serafim e de Maria Aparecida Serafim, residente na Rua Praça Comendador João Alves, n.º127 Apto 140 , Bairro Centro, na cidade de São Sebastião do Paraíso, CEP 37950-000 e TÚLIO MARIANO ALVES, brasileiro, nascido aos 02/12/1988, empresário, portador da Carteira de Identidade nº15.810.056 SSP/MG e devidamente inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas sob o nº. 087.462.866-08, filho de José Reis Alves e de Sandra Bruno da Silva Alves, residente na Rua Valídio Rossi, n.º480, Bairro Jardim Planalto, na cidade de São Sebastião do Paraíso, CEP37950-000, seus representantes legais.

DADOS DO OBJETO ESPECIFICAÇÃO: contratação de serviço para provimento de acesso à internet com conexão de fibra ótica de tecnologia com no mínimo 400 megabyte de download e 200 megabyte de upload, conforme especificado no Edital e seu anexo I.

Exigência do Inciso I do art. 55 da Lei Federal nº8.666/93.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias corridos após a instalação do produto, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, e em relação ao acesso da internet, o pagamento será feito mensalmente, mediante boleto e nota fiscal fornecida pela empresa contratada, após verificação do serviço executado.

1

Exigência do Inciso II do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93.



PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de instalação, depois da assinatura do contrato, é de até 1 (dia) dias corrido, a contar do pedido por escrito entregue na sede da empresa ou para seu representante legal.

A licitante vencedora terá o prazo de 5h (cinco horas) para providenciar a substituição dos produtos em desacordo, caso haja recusa da Câmara Municipal de São José da Barra – MG, a partir da comunicação feita por este.

Inciso IV do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULAS GERAIS

A presente convenção reger-se-á pela Lei Federal n.º 8.666/93, artigo 24, inciso II.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Prazo

- 1.1. O prazo de instalação do objeto, depois de solicitado, é de até 1 (um) dia corrido, a contar do pedido por escrito entregue na sede da empresa.
- 1.2. A instalação deverá ser feita na Câmara Municipal de São José da Barra, 242, Centro, São José da Barra – MG, em dia útil, respeitando o horário de expediente do Poder Legislativo.
- 1.3. A aceitação do objeto não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa contratada com relação a qualidade e quantidade deste.
- 1.4. Será recusado todo e qualquer produto que não atenda às especificações do edital;
- 1.5. A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição do produto, em caso de recusa da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, a partir da comunicação feita.
- 1.6. Os eventos de ordem imprevista que impeçam a execução do objeto contratual no prazo estabelecido deverão ser comunicados por escrito à Câmara Municipal de São José da Barra/MG, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) logo após o fato, com pedido de renegociação do prazo.
- 1.7. No caso de alguma fase do processo de execução do objeto contratual depender de ação da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, o CONTRATADO se certificará de que a mesma se cumpra no prazo. Verificando-se atraso por parte da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, proceder-se-á na forma do §1º desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

2



2.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a instalação do objeto, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal. (XIV, "a" do art.40 da Lei Federal n.º8.666/93).

2.2 O valor total deste contrato será de R\$1.043,00 (hum mil e quarenta e três reais) a ser pago em 7 (sete) parcelas de R\$149,00 (cento e quarenta e nove reais) mensais, após a devida emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Reajuste

Durante a vigência do contrato os preços pactuados poderão ser reajustados, desde que dentro do limite estabelecido na Lei Federal n.º8.666/93 e na forma prevista no edital, mediante justificativa por escrito da contratada, cabendo a contratante aceitar ou não, desde que seja comprovado o interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - Da Fiscalização

4.1 Cabe a Câmara Municipal de São José da Barra/MG a seu critério e, através da equipe de apoio, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratual e do comportamento do pessoal do CONTRATADO, sem prejuízo da obrigação deste último fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2 O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Câmara Municipal de São José da Barra/MG.

4.3 A existência e atuação da fiscalização da Câmara Municipal de São José da Barra/MG em nada restrinjam a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO pela execução do objeto contratual e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA QUINTA – Das Infrações Contratuais e da Rescisão

Inciso VII do art. 55 da Lei Federal n.º8.666/93

5.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

5.2 Constituem motivo para rescisão de contrato:

- I – Atraso injustificado na instalação do produto;
- II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- IV – Instalação do objeto diferente das especificações pactuadas;

3



- V - Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
- VI - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, assim como as de seus superiores;
- VII - Decoração de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IX - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo contratante;
- XI - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

5.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

5.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a X do subitem B;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;
- III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.

5.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

I- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos IX e X do subitem B, sem que haja culpa da contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

5.6 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

5.7 A rescisão de que trata o inciso I do subitem B, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

- I - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;



5.8 A Câmara Municipal de São José da Barra/MG reserva-se o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo a execução da entrega do objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo à contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da Câmara Municipal de São José da Barra/MG.

CLAÚSULA SEXTA - Das Penalidades

6.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações assumidas neste contrato, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas nas legislações pertinentes, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo em especial:

I- Advertência;

II- Suspensão do Direito de Litar com a Câmara Municipal de São José da Barra/MG, no prazo máximo de 02 (dois) anos;

III- Multa conforme abaixo:

6.2 O atraso na execução do objeto contratual por culpa do CONTRATADO, bem como, a inexecução parcial ou total do objeto contratual, implicará no pagamento de multa de:

I - 10% (dez por cento) acrescida de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, sobre o valor do contrato. Caso esta multa, tenha que ser cobrada em juízo, ao montante se acrescerá mais 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

II - Esta multa será cobrada ao mês proporcional aos dias de atraso.

III - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLAÚSULA SÉTIMA - Da Subcontratação

A empresa contratada não poderá realizar subcontratações, para o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações da Contratada

Inciso VII do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93

8.1. A contratada deverá instalar o objeto, bem como oferecer manutenção quando necessário no prazo, local, características e condições estabelecidas no Edital;

5



8.2. Será recusado o objeto que não atenda as especificações do edital, sendo que a Contratada deverá providenciar a substituição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de recusa, a partir da comunicação feita pela Câmara Municipal de São José da Barra/MG.

8.3. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições e fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições.

8.4. Não serão realizadas subcontratações, no todo ou em parte, sem a anuência da Câmara Municipal de São José da Barra/MG;

8.5. Atender aos chamados da Câmara Municipal de São José da Barra/MG com a máxima presteza;

8.6. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a instalação e manutenção do produto.

8.7 A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/dispensa.

8.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA- Vigência do Contrato.

9.1 O presente contrato terá validade até o dia 31 de dezembro de 2022.

9.2 Podendo ser prorrogado ao interesse público conforme inciso II, do artigo 57 Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificativa por escrito e nos moldes da Lei.

São José da Barra, 21, de maio de 2022.

Pela contratante:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Pela contratada:

B.S. COSTA S.A.

Testemunhas:

1. Nome: *Wesley Custion Pimenta*
CPF.: 055.148.186-24
RG. MG-11.065.804

Endereço: *Avenida Barra Velha, 145 Centro
São José da Barra, MG*

Wesley Custion Pimenta
20.326.556/0001-80

B. S. COSTA S.A.

Rua Irmã César Lovo, 68
Jardim Rovere - CEP 37.950-000

São Sebastião do Paraíso - MG

(Signature)

2. Nome: Ezequiel da Nogueira Soárez Costa
CPF.: 000 843 566-29
RG. 777 2483
Endereço: Rua Tristeza de São Paulo nº 120
Fazenda





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

**EXTRATO DE CONTRATO 002/2022
PRC 007/2022**

CONTRATADO: B.S. COSTA S.A - UNIVOX

CNPJ / CPF: 20.326.556/0001-80

OBJETO: Contratação de serviço para provimento de acesso á internet com conexão de fibra ótica de tecnologia com no minimo 400 megabyte de download e 200 megabyte de upload.

VALOR CONTRATADO: R\$1.043,00 (hum mil e quarenta e três reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/05/2022 A 31/12/2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA / MG
EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES
PRESIDENTE**



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



**Declaração de Compatibilidade da Despesa
(Art. 16, inciso II da LC 101/00)**

**CONTRATO 002/2022
PRC 007/2022**

Declaro, para os devidos fins que a despesa supra citada, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

São José da Barra, 21 de maio de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA / MG
EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES
PRESIDENTE**